

## PORTARIA 29/2023

### **Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Estruturas da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.**

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Estruturas será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

**Artigo 2º** - O primeiro turno será realizado das 8h00 às 14h00, do dia 25/05/2023.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

**Artigo 3º** - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 4º** - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail departamento.estruturas@eesc.usp.br, no prazo de 24/04 a 03/05/2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento ou, caso o Chefe seja candidato(a), ao Diretor da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 17 horas do dia 04/05/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 5º** - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 08/05 a 17/05/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

**Parágrafo único** - O Chefe do Departamento divulgará, às 17 horas do dia 18/05/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 6º** - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 17/05/2023.

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 7º** - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Estruturas encaminhará aos eleitores, no dia 24/05/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

**Artigo 8º** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 9º** - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

**Artigo 10** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

## **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 11** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Parágrafo único** - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 12** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 13** - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 13 de abril de 2023.



Fernando Martini Catalano  
Diretor

Registrado às fls. 181 a 183 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

13/04/2021

Rosângela